



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD N° 1338/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025 - COMPRASGOV n° 90004/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de frota, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet, com rede de estabelecimentos próprios ou credenciados e com tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis visando ao abastecimento de veículos automotores e de grupos geradores, para aquisição de peças e acessórios veiculares, para prestação de serviços de lavagem e higienização e para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, a fim de atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo A) do Edital.

1. PRELIMINARES.

O Pregoeiro, EVERTON MENDES TENÓRIO, e os membros da equipe de Apoio, designados pela Portaria n°. 102/GP/TRT 19ª, de 14 de fevereiro de 2025 apresentam à Diretoria Geral o relatório final do Certame Licitatório do Pregão Eletrônico n° 90013/2024 regido pelo art. 28, I c/c Art.40, II e seguintes da Lei nº14.133/2021.

Importante ressaltar que, no corrente ano, a plataforma COMPRASGOV adotou um novo sistema de numeração, de modo que o nosso PE n° 04/2025 foi cadastrado na plataforma com o número 90004/2025.

2. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Após análise do instrumento convocatório e seus anexos, a Secretaria Jurídico - Administrativa fez algumas considerações e opinou pelo regular prosseguimento do certame, conforme parecer juntado aos autos (**doc. 84**).

O aviso de licitação foi publicado no dia **22/05/2025**, nos termos do art. 54, §1º e §2º da Lei 14.133/2021, nos seguintes meios:

- a) Diário Oficial da União - Edição: **95** | Seção: **3** | Página: **219** (**doc. 122**);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

-
- b) Jornal de Grande Circulação – **Folha de São Paulo página A30 (doc. 105);**
 - c) Portal Nacional de Contratações Públicas – **Id PNCP: 00509968000148-1-001484/2025 (doc.104);**
 - d) No sítio eletrônico deste Regional - <https://site.trt19.jus.br/licitacoestrt19> (doc.103).

Prosseguimos com o certame, na modalidade Pregão Eletrônico nº **90004/2025**, com o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, mediante o modo de disputa “ABERTO” respeitado o valor máximo orçado pela unidade técnica demandante, conforme Termo de Referência, Anexo -II, integrante do Edital, constante no PROAD (**doc. 102**) em epígrafe.

Destacamos que houve tempestivamente 4 pedidos de esclarecimentos e 1 pedido de impugnação acerca das condições estabelecidas no termo de referência, os quais foram respondidos prontamente pelo Pregoeiro e área técnica deste Regional, conforme atesta do documento **n^{os} 109, 123 – 125 e 126** do PROAD.

3. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

Realizou-se a sessão pública de abertura para o julgamento das propostas em **05 de Junho de 2025, às 10h**. Após, a conclusão da etapa de lances, a empresa **classificada em primeiro lugar**, DIGITALIZA SOLUCOES TECNOLOGICAS INOVA - 57.879.770/0001-73 solicitou a desclassificação alegando problemas com a documentação. Restou convocada a empresa, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 05.340.639/0001-30** – que encaminhou sua proposta ajustada.

Quando da análise da proposta ajustada, a unidade técnica verificou a necessidade de cumprimento de diligências, que foram prontamente atendidas pela licitante e permitiu que, ao final, a empresa tivesse sua proposta aceita nos termos da manifestação exarada (**doc. 112**).

Dando seguimento a etapa de habilitação convocamos a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 05.340.639/0001-30**, para anexar o rol de documentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

previstos no **subitem 9.3** do Termo de Referência para análise e verificação de habilitação da licitante, especialmente, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e as declarações exigidas, o que, de fato, foi atendida no prazo consignado pela proponente, conforme registros extraídos do Relatório de Julgamento (**Doc. xx**).

Após acurada análise da documentação apresentada pela empresa supracitada constatou-se que a proponente ATENDE a habilitação jurídica - regularidade fiscal, social e trabalhista - a qualificação técnica, haja vista os atestados apresentados, bem como a qualificação econômico financeira, conforme parecer da área técnica contábil (**docs. 121**), sendo, por conseguinte, a empresa declarada *habilitada e vencedora do certame*.

Salienta-se que o critério de julgamento do presente pregão foi o *menor valor global*, resultando uma economia para administração de aproximadamente, **16,03 %** em relação ao valor estimado da contratação.

4. DA CONCLUSÃO

Pelas razões aqui expostas, o Pregoeiro sugere à Diretoria Geral que se remetam os autos à Presidência desta Corte para fins de **ADJUDICAÇÃO** do objeto e **HOMOLOGAÇÃO** do presente certame.

Após a homologação pela autoridade competente, baixem os autos a Secretaria de Administração para os lançamentos habituais da adjudicação e homologação no sistema COMPRASGOV.

Maceió, 11 de junho de 2025.

Everton Mendes Tenório

Pregoeiro